

Cooperativas de energia solar: uma oportunidade para o Semiárido

Juliana Melcop – Consultora do CBC

Guilherme Lima – Gerente de Projetos no CBC¹

PONTOS-CHAVE

- A legislação atual que associações civis (inclusive cooperativas) atuem na geração distribuída, democratizando a participação nessa alternativa de geração.
- A geração compartilhada é uma modalidade da GD, onde um grupo de consumidores produz energia e pode compartilhar os créditos entre si, contando também com outras vantagens.
- Pequenos produtores rurais do semiárido organizados em cooperativas podem se beneficiar dessa modalidade gerando receita tanto com aluguel de áreas para produção quanto com a venda de créditos.

INTRODUÇÃO

A Geração Distribuída (GD), mediante mini e microgeração (respectivamente usinas com capacidade instalada de até 75 kW, ou até 3 MW, para fontes não despacháveis, ou 5 MW, para fontes despacháveis), consiste em alternativa à geração de energia elétrica de forma centralizada, modelo tradicional que é utilizado majoritariamente no país. Trata-se de pulverizar a geração de energia ao longo do território, preferencialmente próxima às cargas, com o objetivo de estimular as fontes renováveis, reduzir o investimento em linhas de transmissão e de distribuição e, por fim, incentivar a participação ativa do consumidor na indústria elétrica nacional.

Com a recente publicação da Lei 14.300, em 07 de janeiro de 2022, houve a consolidação legislativa das normas relacionadas à GD, que anteriormente vigoravam com fundamento em Resoluções Normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. A lei instituiu a possibilidade de associações civis, sob qualquer forma, inclusive como cooperativas, atuarem na GD, com a intenção de democratizar de modo amplo a participação nessa alternativa de geração.

¹ Contato: guilherme.lima@centrobrasilnoclima.org

FUNDAMENTOS LEGAIS PARA UMA COOPERATIVA DE ENERGIA SOLAR

A criação de uma cooperativa para produção de energia fotovoltaica é permitida pela Lei 14.300/2022, para a modalidade de geração compartilhada (art. 1º, X e art. 2º, §1º). Nessa modalidade, há instituição de grupo de consumidores, reunidos com o objetivo de produzir energia, que estejam localizados todos dentro do mercado de uma mesma distribuidora.

A geração distribuída, da qual a geração compartilhada é uma modalidade, permite que consumidores regulados (ou seja, atendidos pela distribuidora local) gozem do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), mediante o qual cada unidade de energia produzida pelo consumidor (por sua usina de mini ou microgeração) poderá ser abatida da sua fatura de energia. Eventuais créditos não consumidos permanecem em benefício do consumidor, podendo ser utilizados nos 60 meses subsequentes. No caso de cooperativa, o crédito remanescente pode ser utilizado para abater a conta de algum outro cooperado, cuja cota não tenha sido suficiente para abater a totalidade de sua conta.

O abatimento de uma unidade de energia (kWh) gerada por uma unidade de energia consumida do sistema, em termos absolutos (ou seja, incluindo todos os encargos, tarifas e tributos incidentes), será válido para empreendimentos de geração distribuída que solicitem acesso à rede de distribuição até 08.01.2023. Nessa hipótese, o abatimento absoluto será permitido até 31.12.2045. Após essa data, serão aplicáveis os valores de encargos, tarifas e tributos ao consumidor ou grupo de consumidores.

Caso seja solicitado acesso de um novo empreendimento após 08.01.2023, até a data de 08.07.2023, o abatimento absoluto será permitido até 31.12.2030. Os empreendimentos que solicitarem acesso após 08.07.2023 arcarão com o pagamento do chamado Fio B (parcela da tarifa que remunera a distribuidora) a partir de 2023, mas apenas de 15% do valor total. A cada ano, esse percentual deverá aumentar em 15%, totalizando 100% em 2029.

Em relação às cooperativas, há benefícios específicos para esse tipo de GD. O art. 2º, §1º, prevê que o contrato de acesso ao sistema da distribuidora deverá ser celebrado com a pessoa (física ou jurídica) titular da cooperativa (ou outra associação civil estabelecida), reconhecida como aquela que terá a unidade de micro ou minigeração. É possível transferir a titularidade a qualquer tempo.

O art. 3º traz a possibilidade de os consumidores integrantes da cooperativa transferirem para o titular da unidade de micro ou minigeração a titularidade de suas contas de energia, de modo a centralizar tudo em uma única pessoa. Com isso, o processo de divisão dos créditos de geração entre os agentes resulta simplificado, tornando mais fácil o gerenciamento desse repasse pela cooperativa.



O art. 4º, §1º, por sua vez, dispensa as cooperativas de apresentarem garantias para a instalação da unidade geradora, o que representa um custo menor para essa forma de associação de consumidores, em comparação com as demais.

OPORTUNIDADES PARA O SEMIÁRIDO

A modalidade de geração compartilhada através de uma cooperativa ou associação representa uma oportunidade para a região do Semiárido. Neste formato o empreendimento fotovoltaico teria produtores cooperados residentes em uma região com áreas disponíveis para a instalação dos geradores. O grupo de consumidores deverá incluir pequenos agricultores ou pecuaristas de classe socioeconômica baixa, com o objetivo de permitir que obtenham recursos a partir da energia fotovoltaica incidente na região e nas terras de sua propriedade ou posse.

É possível haver a combinação de dois fatores para a geração de recursos econômicos aos envolvidos:

- (i) Pagamento de aluguel para a instalação dos empreendimentos fotovoltaicos em suas terras – é comum que os cooperados ou associados paguem montante referente a aluguel ao proprietário da terra em que serão instalados os equipamentos de geração. Esse valor será definido a partir da área a ser utilizada e também da capacidade instalada do empreendimento de geração. O proprietário das áreas poderá ou não ser cooperado/associado;
- (ii) Cessão de crédito de energia para outros cooperados – o beneficiário poderá associar-se à cooperativa, fazendo jus a um crédito de energia (percentual da geração da GD instalada). Caso esse crédito seja superior ao que necessita para abater de sua fatura de eletricidade, o cooperado poderá ceder esse montante a outros cooperados, percebendo valor pela energia. O valor decorrente da operação de cessão deverá ser acordado entre as partes, podendo constar do contrato da cooperativa.

É importante destacar que o agricultor/pecuarista que se envolver na cooperativa poderá economizar com sua própria fatura de energia.

As áreas de maior interesse, que combinam o respeito ao meio ambiente e o beneficiamento das terras subproveitadas, seriam aquelas que já se encontram desmatadas e/ou sem culturas ou pecuária. A gestão dos ativos pode ser realizada por parte dos cooperados que demonstrarem interesse, inclusive quanto à limpeza de placas solares, após qualificação dos cooperados pelas empresas de implantação da micro ou minigeração.

Como desafios, é relevante pontuar a necessidade de obter (i) interessados em participar da cooperativa, especialmente de empresa voltada à instalação e operação do empreendimento



fotovoltaico; e (ii) que os demais cooperados estejam de acordo com a possibilidade de receber créditos em cessão, mediante pagamento de valor a ser acordado entre os envolvidos.

CONCLUSÕES

A Geração Distribuída mediante a instituição de cooperativa é permitida legalmente, existindo algumas entidades cooperadas que já efetuam a produção de eletricidade sob esse modelo. No âmbito do semiárido nordestino, vê-se a possibilidade de criar cooperativas de geração, para exploração de usinas fotovoltaicas, com o intuito de aproveitar áreas de usos pouco eficientes, restando desmatadas e sem culturas ou agropecuária. É preciso, no entanto, avaliar como encontrar investidores interessados no projeto, ao mesmo tempo em que será necessário organizar os futuros cooperados interessados para atuação na atividade de gestão e operação da usina.

PROJETO HIDROSINERGIA

O projeto HidroSinergia, executado pelo Centro Brasil no Clima (CBC) com apoio do Instituto Clima e Sociedade (iCS), tem como objetivo apoiar a expansão das fontes renováveis (solar e eólica), a produção de hidrogênio verde, a regeneração ambiental associada à elevação e estabilização do nível de armazenamento na Bacia do Rio São Francisco, e a melhora dos indicadores sociais, com geração de emprego e renda e redução das desigualdades. Para atingir esses objetivos, o HidroSinergia busca promover articulações com os governos estaduais do Semiárido, organismos reguladores, setor privado, instituições de pesquisa, governos e órgãos de fomento e cooperação internacionais, assim como a sociedade civil representada nas diversas instituições atuantes na região

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, M.J. et al. Carbono Florestal. **Quanto vale o verde**. 2018. Disponível em: <<https://www.funbio.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Quanto-vale-o-verde.pdf>>.

CENTRO DE PESQUISAS AMBIENTAIS DO NORDESTE; UNIVERSIDADE FEDERAL DO PERNAMBUCO - CEPAN. **O Papel da Restauração Ecológica na Sustentabilidade da Caatinga**. 2020 Disponível em: <<https://cepan.org.br/estudo-aponta-que-cerca-40-da-caatinga-foi-destruida-e-20-esta-em-processo-ou-suscetivel-a-desertificacao/>>.

COSTA, L. A. N. **Desastres Naturais e a Economia: Análise das Perdas na Produção Agropecuária pela Seca no Semiárido Brasileiro**. 2019

FARES, L.R. **Iniciativas Municipais de Pagamentos por Serviços Ambientais no Brasil: Uma Análise Exploratória**. 2021

